LEI Nº370, DE 08 DE NOVEMBRO DE 1999.

"Dispõe sobre a comercialização de bebidas em vasilhames que não sejam de vidro, em locais de grandes aglomerações no Município de São João da Boa Vista".

(Projeto de Lei nº100, Ver. Roberto Campos - PSDB)

A Câmara Municipal de São João da Boa Vista, aprova:

Artigo 1º :- É vedado o comércio de bebidas, alcóolicas ou não, em recipientes de vidro no âmbito do Município de São João da Boa Vista, em locais de grandes aglomerações.

Parágrafo Único :- São considerados locais de grandes aglomerações para efeito desta Lei:

a) ginásios;
b) estádios;
c) praças;
d) casas de show;
e) clubes;
f) exposições;
g) eventos.

Artigo 2º :- A Vigilância Sanitária fica autorizada a fiscalizar o estatuído nesta lei.

Artigo 3º :- Ao infrator será cobrado uma multa de 200 (duzentos) UFIRs dobrada em caso de reincidência.

Artigo 4º :- A presente lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5:- Ficam revogadas as disposições em contrário.

Ovidio Carlos Martins
PRESIDENTE

Secretaria da Câmara Municipal de São João da Boa Vista, aos oito dias do mês de novembro de mil novecentos e noventa e nove (08.11.1999).